REVOGADA PELA LEI Nº 1433/2019

MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.217 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

"Atualiza valores de diárias para viagens a serviço e interesse do poder legislativo municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O deslocamento e a estada a serviço do Poder Legislativo de Paulo Afonso autorizam o pagamento de diárias para fazer face às despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em seus deslocamentos oficiais, de acordo com a hierarquia dos cargos e funções nos seguintes valores:

CLASSE	CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I	PRESIDENTE DA CÂMARA	R$ 400,00
II	VEREADORES, CARGOS COMISSIONADOS, FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DE CARREIRA	R$ 360,00
III	FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DE CARREIRA	R$ 260,00

Art. 2° - O valor da diária não inclui os custos de passagens, desde que o deslocamento seja efetuado utilizando-se ônibus de linha regular, transporte alternativo ou avião, bem como com as despesas com deslocamento entre o local de hospedagem e o local do evento e, ainda, as taxas de inscrição em congressos, seminários, cursos e similares, que serão reembolsados pela Câmara Municipal.

§ Único - O reembolso das despesas previstas neste artigo só será efetuado mediante efetiva comprovação das despesas, tais como passagens de ônibus ou cartão de embarque em avião ou recibo oficial de taxis ou outro meio de transporte utilizado.

Art. 3° - As diárias só poderão ser pagas em deslocamentos contínuos de até 10 (dez) dias, e em deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros.

Art. 4° - As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento e excluindo-se o dia do retorno, exceto se este se verifica após as 18 (dezoito) horas, hipótese em que pagará 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos no artigo primeiro.

Em 09/11/2011
Rosicleide
Câmara Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia -
Maria Rosicleide de Souza Almeida
Coordenadora dos Trabalhos Legislativos

Prefeitura M. de Paulo Afonso
VISTO
Procuradoria Geral

Art. 5° - Os deslocamentos para Brasília (DF), para os Estados das Regiões Norte, Sul e Sudeste do país implicam o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores das diárias.

Art. 6° - As diárias para viagens internacionais serão pagas aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no artigo primeiro.

Art. 7° - Aquele que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do cancelamento da viagem, sob pena de responsabilidade funcional e criminal.

Art. 8° - Quando o Vereador se afastar do Município em viagem acompanhando o Presidente da Câmara Municipal, a diária será coberta com base no maior valor.

Art. 9° - As diárias referentes aos Vereadores, aos Servidores Comissionados, aos Servidores Efetivos serão solicitadas pelos beneficiários dependendo, em qualquer das hipóteses, da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - As diárias somente serão autorizadas quando a solicitação vier suficientemente justificada, comprovados a necessidade e o interesse público do deslocamento.

Art. 11 - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento e formulários necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 12 - Os valores de diárias previstos na presente Lei serão reajustados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal no dia 1° (primeiro) de julho de cada ano, observando-se os índices Oficiais de Reajustes da Política Salarial do Governo Federal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de setembro de 2011.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

Prefeitura M. de Paulo Afonso
VISTO
Procuradoria Geral